

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE – ESTADO DE PERNAMBUCO

ALBERES CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, motoboy portador do RG nº. 5043690 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 020.427.694-28, residente e domiciliado na Rua Várzea do Giló, nº. 323, Dois Unidos, CEP 52165-400, no Município de Recife– PE(**doc. 01**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por interseção de seu advogado, legalmente constituído na conformidade do instrumento de mandato anexo, com endereço profissional Av. 17 de Agosto, nº 1465, CEP: 52.061-540, bairro de Casa Forte, Município do Recife, Estado de Pernambuco, local que, desde já, declina para receber as notificações, intimações e demais comunicações processuais de estilo, com supedâneo nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), assim como na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações, promover a presente;

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

-

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.031-205, pelos fundamentos de fato e razões de direito a seguir aduzidos.

I – Preliminarmente

I.I – Dos benefícios da justiça gratuita

Preliminarmente, em virtude de ser pessoa pobre na forma da Lei e, portanto, sem condições de arcar com os encargos/consectários decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, requer o Autor lhe sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, com alicerce no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal (CF/88) e na Lei nº 1.060/50, conforme declaração de pobreza em anexo.

II – Dos fatos e do direito

A parte demandante foi vítima de acidente trânsito em **25/10/2018**, ocorrido no Município de Recife, consoante se denota do declinado no Boletim de Ocorrência Policial (B.O.) de nº. **18E0036000118** devidamente registrado junto à 05ª Delegacia Seccional de Polícia Civil Apipucos, Recife-PE (Doc. anexo).

Em decorrência do sinistro referenciado, a Parte Demandante se encontra com uma debilidade e deformidade permanente, haja vista ter sofrido graves lesões que resultaram em sequelas definitivas no **MEMBRO SUPERIOR DIREITO E MEMBRO INFERIOR ESQUERDO APÓS QUEDA DE MOTO**, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

A vítima foi encaminhada ao Hospital da Restauração, onde apresentou **lesão no membro inferior esquerdo**. Após exames, foi diagnosticada com **fratura de acetábulo e CID 72 – fratura exposta no fêmur no membro inferior esquerdo**. Devido à gravidade das lesões, o paciente foi submetido ao **tratamento cirúrgico**, **foi constatado ainda que o paciente teve fratura exposta da tíbia**, conforme documentos anexos.

Após a constatação da debilidade permanente, a parte demandante pleiteou administrativamente perante a requerida, o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, que lhe era de direito, sendo negada por questões meramente administrativas.

Conforme a tabela anexa do art. 3º da Lei nº 6.194/1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.945/2009, o valor devido já vem fixo em Lei, sendo assim, o que vem pleitear

a parte demandante que é nada mais do que lhe cabe por direito, razão pela qual **a parte demandante deseja receber o pagamento de seu seguro devido.**

Dessa forma, a parte demandante faz jus ao pagamento do seguro devido como será demonstrado adiante.

Na condição de vítima de acidente de veículo automotor, incide, *in casu*, a cogência da Lei nº 6.194/74 (seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não). Como consabido, o Seguro Obrigatório **DPVAT** foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos automotores, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de eventuais despesas médicas.

Por certo, a parte demandante carrou todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, a exemplo do laudo médico dos danos sofridos (dano decorrente) e do registro de ocorrência no órgão policial competente – Boletim de Ocorrência B.O. – (prova do acidente), sendo despicienda qualquer outra exigência além dos citados documentos, de maneira que se encontra rigorosamente de acordo com o previsto no artigo 5º da por vezes aludida legislação, *in litteris*:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Como forma de se quantificar o valor devido a título de indenização, por *deveras* necessário, valente atinar para a **PROPORÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE**, na senda do previsto no artigo 3º da Lei nº 6.194/74:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistências médicas, e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Nesta toada, observe-se o entendimento prevalecente da Corte Superior de Uniformização Infraconstitucional (STJ):

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 3º, II, DA LEI 6.194/74. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A Segunda Seção, ao julgar o REsp 1.303.038/RS, então submetido ao rito do art. 543-C do CPC, como representativo da controvérsia, sob a relatoria do insigne Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, firmou entendimento no sentido da "Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08".

2. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 473.711/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 27/06/2014)

Sendo assim, instruído de todos os documentos hábeis/pertinentes/necessários à sua pretensão, comprovado o acidente e os respectivos danos/sequelas decorrentes, resta clarividente o direito da parte demandante, de maneira que se perquire o pagamento da justa indenização, a qual corresponde a, por previsão legal e de acordo com a Tabela do CNSP, **100% (cem por cento)** do valor indenizatório máximo, perfazendo-se o *quantum* de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Dessa forma, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor que lhe é de direito com base na Lei nº. 6.194/74.

III – Dos requerimentos finais

Ante todo o exposto, devidamente esposadas as razões fáticas e de direito atinentes à espécie, requer-se que Vossa Excelência se digne a:

a) determinar a citação da Demandada pelos Correios, com registro de aviso de recebimento (AR), no endereço declinado no preâmbulo desta Proemial, para, querendo, contestar a presente demanda, sob pena de confesso e aplicação dos efeitos da revelia;

b) deferir os benefícios da Justiça Gratuita insculpidos na senda do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal (CF/88) e na Lei nº 1.060/50, em virtude de ser pessoa pobre na forma da Lei e sem ter condições de arcar com os encargos/consectários decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família;

c) julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente demanda, condenando a Demandada ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, atualizado/corrigido monetariamente desde a data do evento danoso até a data do efetivo pagamento (Súmula 43/STJ), com estribo na Lei nº 6.194/74;

d) inverter o ônus da prova, na forma do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor (CDC);

e) condenar a Demandada ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e demais emolumentos judiciais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência;

f) deferir a produção de prova testemunhal, **técnica/pericial**, documental e do depoimento do representante legal da Ré;

g) deferir a juntada da documentação anexa;

h) determinar que todas as publicações, intimações e demais comunicações processuais de estilo sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **TIAGO SAMPAIO DOURADO, OAB/PE 25.026**, com endereço profissional estabelecido na Av. Dezesete de Agosto, nº 1465, CEP: 52.061-540, bairro de Casa Forte, Município do Recife, Estado de Pernambuco, sob pena de nulidade absoluta, conforme preceituado pelo artigo 236, § 1º do Código de Processo Civil (CPC).

Derradeiramente, requer e protesta provar o alegado por todas as formas e meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, pericial, testemunhal, juntada posterior de documentos, depoimento do representante legal da Ré, dentre outras porventura necessárias.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife/PE, 14 de maio de 2019.

TIAGO SAMPAIO DOURADO

OAB/PE 25.026

16/05/2019 12:15

Procuração Alberes C

Tipo de documento: Procuração

Descrição do documento: Procuração Alberes C

Id: 45207544

Data da assinatura: 16/05/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

DECLARAÇÃO

Eu, **ALBERES CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, motoboy portador do RG nº. 5043690 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 020.427.694-28, residente e domiciliado na Rua Varzea do Giló, nº. 323, Dois Unidos, CEP 52165-400, no Município de Recife– PE, declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50, com a nova redação dada pela Lei nº 7.510/86.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil.

Recife-PE, 14 de maio de 2019.



ALBERES CARLOS DA SILVA

16/05/2019 12:15

Documentos Alberes

Tipo de documento: Documento de Comprovação

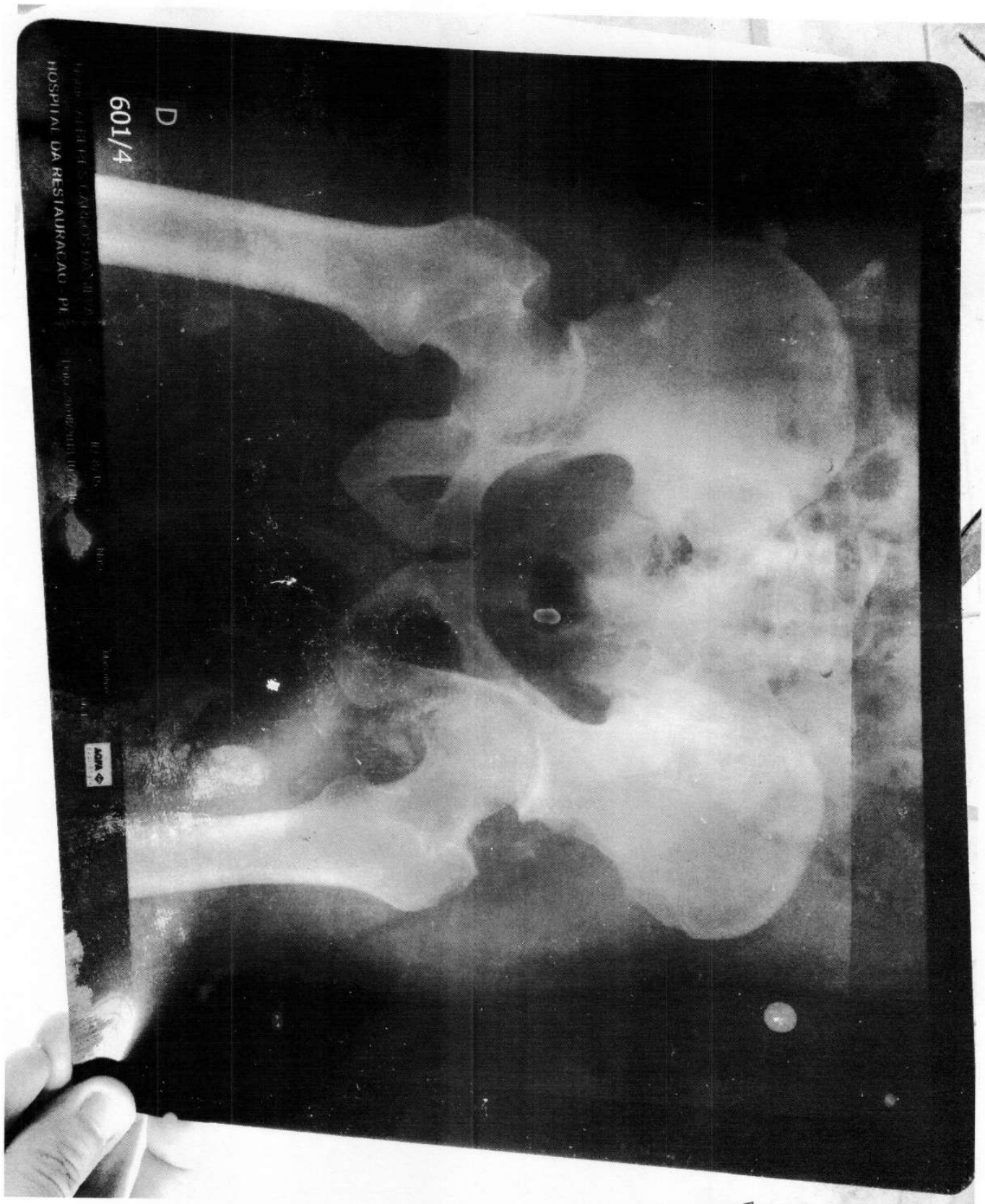
Descrição do documento: Documentos Alberes

Id: 45207546

Data da assinatura: 16/05/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.



ARUANA SEGURADORA
3 6 NOV 2013



Nome ALBERES CARLOS DA SILVA

Id 57 5

Nasc 07/10/1957

HOSPITAL DA RESTAURACAO - PE

Data 18/09/2019 12:38



ARUANA SEGUADORA

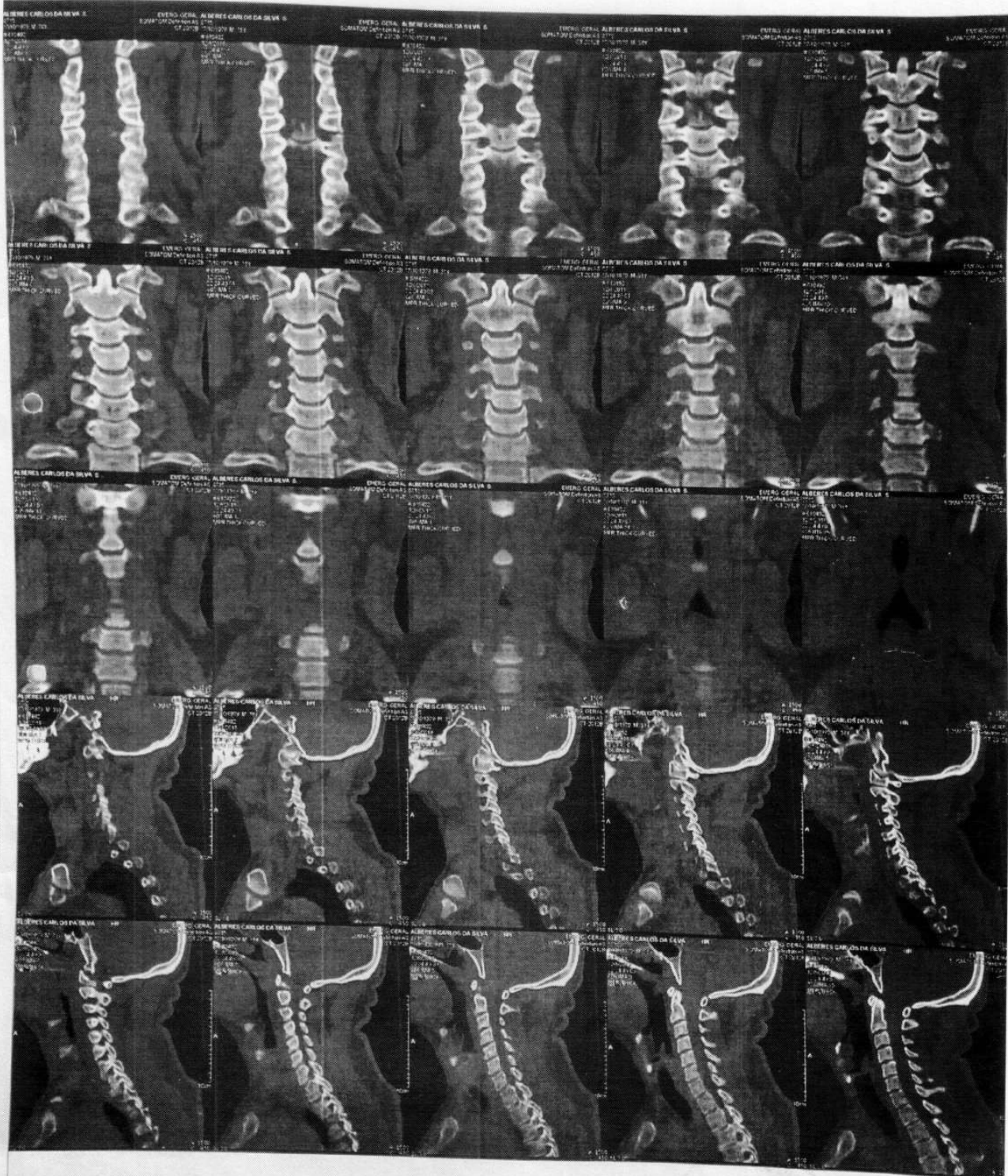
3 0 NOV 2018

Scanned by CamScanner



36 NOV 2013

Scanned by CamScanner



Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE, CEP: 52010-040, Fone: (081) 3181-5400

ARUANA SEGURADORA

9 de NOV 2018

Scanned by CamScanner

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: **ALBERES CARLOS DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180527788**
Vítima: **ALBERES CARLOS DA SILVA**
Data do Acidente: **12/08/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador **BERNARDINO SILVA PEREIRA**

Assunto: **NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180527788**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **12/08/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00853/00854 - carta_04 - INVALIDEZ

00050427



Carta nº 13680422